INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO

ORQUIDEA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 31.963.710/0001-40
("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.585, expedido pela CVM em 02 de outubro de 1995 ("Administrador"), na qualidade de Administrador do **ORQUIDEA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.963.710/0001-40 , constituído na forma de seu Regulamento e disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22") e demais disposições que lhe forem aplicáveis ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE: (i) nos termos do Art. 52, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, o regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas; **(ii)** foi identificado que a redação do Art. 20, do Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do Fundo, que trata da Taxa de Administração, alterada no âmbito da assembleia geral de cotistas realizada em 10 de abril de 2026 ("AGC"), constou com erro material;

RESOLVE: (i) retificar a redação do Art. 20, do Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Taxa de Administração

Artigo 20º. Pelos serviços de administração fiduciária, é devida pela Classe ao Administrador uma Taxa de Administração equivalente a 0,105% (cento e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IGP-M,

o

divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados do início de funcionamento da Classe.

(ii) ratificar os demais itens deliberados na AGC, de modo a refletir a correção; e **(iii)** consolidar o Regulamento do Fundo, na forma do Anexo I.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via, de forma eletrônica para único propósito e efeito.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2026.

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Administrador

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

ANEXO I

REGULAMENTO DO

ORQUIDEA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 31.963.710/0001-40
("Fundo")

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br